

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DOU: 04.11.08  
Seção 1 – pág. 53

ATO Nº 6.589, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes dos Planos Básicos podem ser reajustadas, em consonância com o disposto na cláusula 12.1 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que a TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária dos Setores 13, 14, 15, 16 e 17, e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, concessionária dos Setores 3 e 33, submeteram, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do STFC na modalidade de serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.019060/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião nº 498, realizada em 9 de outubro de 2008,

### **RESOLVE :**

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Local, das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S/A e COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 15 de outubro de 2008, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de maio de 2008 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ANEXO AO ATO Nº 6.589, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL

(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Área de Concessão	Prestadora do SMP de destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setor 13	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Setor 14	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Setor 15	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Setor 16	Amazônia Celular	0,54796	0,38357
Setor 17	Amazônia Celular	0,54796	0,38357

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM

Área de Concessão	Prestadora do SMP de destino	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Setor 3	Claro S.A. - MG	0,57097	0,39967
Setor 33	TNL PCS S.A. – Região III	0,57097	0,39967